

LEI COMPLEMENTAR Nº 219 DE 17 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre a instituição do Benefício Eventual de Auxílio a famílias que se encontram em vulnerabilidade temporária – denominado “Projeto Recomeço para a Família”, que consiste na entrega de bens e itens familiares novos para substituir os que foram danificados por desastres naturais ocasionados pela enxurrada dos igarapés e/ou pela inundação do Rio Acre; e dispõe sobre abertura de crédito adicional extraordinário por anulação parcial de dotação em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Benefício Eventual de Auxílio a famílias que se encontram em vulnerabilidade temporária, pelas enxurradas dos igarapés e pela inundação do Rio Acre - denominado “Projeto Recomeço para a Família” no âmbito do Município de Rio Branco, bem como suas diretrizes e princípios para sua concessão, nos moldes estabelecidos pela Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 e pela Lei Complementar Municipal nº 101 de 23 de dezembro de 2020.

Art. 2º O Benefício Eventual de Auxílio a famílias que se encontram em vulnerabilidade temporária – denominado “Projeto Recomeço para a Família”, consiste na reposição patrimonial, pela Administração Pública Municipal, dos bens e itens residenciais necessários à subsistência mínima das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade temporária, caracterizada pelos danos decorrentes das enxurradas dos igarapés e/ou pela inundação do Rio Acre que culminaram na decretação da Situação de Emergência por meio do Decreto Municipal nº 411, de 24 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 412, de 24 de março de 2023 e reconhecida pelo Decreto Estadual nº 11.207, de 24 de março de 2023.

Art. 3º Este benefício eventual será ofertado na forma de bens e itens novos que poderão ser entregues individualmente de per si ou em conjunto,

dependendo da quantificação da perda que teve a família beneficiária, conforme os arts. 33 e 41 da Lei Complementar Municipal nº 101, de 23 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O regulamento de que trata o art. 13 desta lei complementar disporá sobre o rol de bens e itens que serão entregues às famílias em condição de vulnerabilidade a serem beneficiadas.

Art. 4º O benefício será prestado em favor das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade temporária, visando minimizar as situações de riscos, perdas e danos, decorrentes das contingências sociais ocasionadas pelas enxurradas dos igarapés e/ou pela inundação do Rio Acre, com o objetivo de garantir os meios necessários à sobrevivência e assegurar a dignidade da pessoa humana e a reconstrução da autonomia familiar.

Art. 5º A situação de vulnerabilidade temporária de que trata esta Lei Complementar caracteriza-se pela perda, privação de bens e de segurança material, decorrentes da ausência ou limitação de autonomia, capacidade, condições ou meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros, sem prejuízo de outros dos enquadramentos previstos no art. 39 da Lei Complementar Municipal nº 101, de 23 de dezembro de 2020.

Art. 6º Para habilitar-se a receber o Benefício Eventual Auxílio – Projeto Recomeço para a Família, os beneficiários deverão atender aos seguintes critérios:

I - renda bruta familiar de até no máximo 04 (quatro) salários mínimos mensais;

II - cadastro junto ao órgão gestor responsável pela política de assistência social no âmbito do Município de Rio Branco/AC; e

III - avaliação socioeconômica e manifestação conclusiva expedidas pelos responsáveis técnicos do órgão gestor responsável pela política de assistência social atestando a situação de vulnerabilidade econômica temporária ocasionada pelas enxurradas dos igarapés e/ou pela inundação do Rio Acre, bem como a perda na enxurrada tratada no art. 2º de um, alguns ou de todos os bens móveis elencados no art. 3º.



§ 1º Para fins da avaliação socioeconômica, considera-se família o núcleo composto por um ou mais indivíduos, consanguíneos ou não, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento, ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar.

§ 2º Será vedada a concessão de mais de um benefício a uma mesma família, independentemente do número de integrantes.

§ 3º Terão preferência para a concessão do benefício eventual as famílias que tenham pelo menos um integrante idoso, pessoa com deficiência ou incapacitado para o trabalho, sendo esta situação certificada por parecer técnico do assistente social.

Art.7º Compete à Secretaria Municipal Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH, órgão gestor da Política de Assistência Social do Município, a execução administrativa e financeira do Benefício Eventual de Auxílio – denominado de “Projeto Recomeço para a Família”, com base em avaliação técnica, devidamente fundamentada, que indique objetivamente as famílias a serem beneficiadas; tendo as seguintes atribuições:

I - identificar famílias em situação de risco pessoal e social, por meio de “demandas espontâneas” ou “busca ativa”, realizadas pelas equipes que atuam nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, ou órgão auxiliar ao Sistema único de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Assistência Social – SASDH;

II - realizar estudo socioeconômico das situações de vulnerabilidade temporária nos termos desta Lei Complementar encaminhadas por outras instituições, mais especificamente, pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC; Secretaria Municipal de Cuidados com Cidade – SMCCI; Poder Judiciário e Ministério Público;

III - realizar estudo socioeconômico junto aos potenciais beneficiários e emitir o parecer social da família, com cópia dos documentos pessoais;



IV - realizar monitoramento e acompanhamento social das famílias por meio do CRAS, inserindo as famílias em outros serviços socioassistenciais e avaliando a superação das vulnerabilidades temporárias;

V - organizar e operar a logística de cumprimento da prestação do benefício, desde o gerenciamento de todo processo administrativo de aquisição dos bens até a entrega aos respectivos beneficiários, através de termo devidamente assinado por representante maior e capaz da família beneficiária;

VI - elaborar os relatórios necessários ao acompanhamento, à avaliação e à auditoria da execução do Programa;

VII - elaborar a prestação de contas dos recursos recebidos e dos bens repassados aos beneficiários.

§ 1º Sempre que necessário, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH, órgão gestor da Política de Assistência Social do Município, poderá requisitar parecer e/ou relatórios técnicos de outros órgãos da Administração Pública.

§ 2º O processo administrativo de aquisição dos bens, citado no inciso V deste artigo, deverá observar, obrigatoriamente, a realização dos procedimentos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou dispositivo legal e/ou normativo que venha a sucedê-la, bem como as regras contidas na Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (art. 42 da Lei Complementar Municipal nº 101, de 23 de dezembro de 2020), em ação conjunta com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos -SASDH e da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, no âmbito das respectivas competências e atendo-se às disposições previamente estabelecidas nesta Lei Complementar, dispor sobre:

I - procedimentos e fluxos de oferta na prestação do benefício eventual;

II - critérios dos beneficiários;



III - os procedimentos necessários para cadastramentos dos beneficiários; e

IV - as formas de acompanhamento e controle das ações.

§ 1º Os procedimentos e fluxos da oferta, forma de acompanhamento e controle das ações, procedimentos para cadastramento e demais critérios regulamentares objetivos, na forma deste dispositivo, serão regulamentados mediante Decreto editado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º As instituições mencionadas no caput, responsáveis pela disposição dos critérios objetivos e operacionais do benefício deverão, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da publicação desta lei complementar, elaborar documento e propor a regulamentação desta norma ao Chefe do Executivo Municipal, para viabilizar a expedição do Decreto regulamentar nos termos do art. 13 desta Lei Complementar.

Art. 9º Será excluído do Programa o beneficiário que:

I - prestar declaração falsa ou usar de outros meios ilícitos para obtenção de vantagens, sendo-lhe aplicadas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis;

II - utilizar o benefício para outra finalidade que não a prevista nesta lei complementar.

Parágrafo único. Os bens e itens entregues poderão ser retomados pelo poder público municipal quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização ou pelo não atendimento do interesse público objeto desta lei complementar, sem prejuízo da indenização substitutiva ao patrimônio público em caso de extravio, danificação ou outra forma que inviabilize a retomada.

Art. 10. O Benefício Eventual de Auxílio – denominado de “Programa Recomeçar para a Família”, integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, devendo sua prestação observar as premissas estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 101, de 23 de dezembro de 2020.



Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) ao orçamento vigente, conforme detalhamento constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Crédito Adicional Extraordinário de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), será compensado de acordo com anulação das dotações orçamentárias, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhamento constante do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 12. Autoriza o Poder Executivo a fazer os ajustes orçamentários necessários à implementação desta lei complementar.

Art. 13. As condições e os critérios a serem atendidos pelos beneficiários para cadastramento e concessão, a catalogação dos bens e itens residenciais perdidos pelas famílias a serem beneficiadas, o rol de bens e itens a serem entregues, a forma e o prazo de entrega e sua operacionalização, bem como a efetivação dos procedimentos acerca do auxílio de que trata esta Lei complementar serão definidos por meio de Decreto editado pelo Chefe do Executivo Municipal, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação desta Lei Complementar.

§ 1º Fica concedido ao poder executivo municipal ao seu critério, de acordo com a sua discricionariedade (oportunidade/conveniência) e norteado pelo interesse público, convidar para participar como **amicus curiae** do processo de regulamentação desta lei complementar, órgãos, instituições e entidades públicas e civis, associações comerciais e entidades classistas, bem como quaisquer organizações governamentais ou não, públicas ou privadas, que tenham pertinência temática com o objeto desta lei complementar.

§ 2º A regulamentação de que trata o caput deste artigo deverá reger-se de acordo com os princípios gerais da Administração Pública, com respeito integral à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade e à eficiência.



Art. 14. Para os casos omissos serão utilizadas as disposições da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e Lei Complementar Municipal nº 101, de 23 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, bem como as normas inerentes às contratações públicas, assistência social e as demais normas aplicadas ao caso concreto.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 17 de abril de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

Publicado no Diário Oficial nº 13.519, 26 de abril de 2023, pag.80-81.



ANEXO I

ÓRGÃO		020		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SASDH						CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO	
UNIDADE		605		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R\$
08				Assistência Social							
08	244			Assistência Comunitária							
08	244	0504		Assistência Social							
08	244	0504	1499.0000	Projeto Recomeço para a Família							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Aplicações Diretas	3	3	90	00			
				Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3	3	90	32	101	R.P.	7.000.000,00
TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE											7.000.000,00
TOTAL GERAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA											7.000.000,00



ANEXO II

ÓRGÃO		017		SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA						ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO	
UNIDADE		001		SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR - R\$
15				Urbanismo							
15	451			Infraestrutura Urbana							
15	451	301		Modernização da Infraestrutura e de Equipamentos Públicos							
15	451	301	2043.0000	Construção e Manutenção de Pontes, Passarelas e Escadarias							
				DESPEZA DE CAPITAL	4	0	00	00			
				INVESTIMENTOS	4	4	00	00			
				Aplicações Diretas	4	4	90	00			
				Obras e Instalações	4	4	90	51	101	R.P.	5.000.000,00
TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE											5.000.000,00

15				Urbanismo							
15	451			Infraestrutura Urbana							
15	451	301		Modernização da Infraestrutura e de Equipamentos Públicos							
15	451	301	2058.0000	Melhoria e Manutenção de Vias Urbanas							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	3	3	91	00			
				Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3	3	91	39	101	R.P.	2.000.000,00
TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE											2.000.000,00
TOTAL GERAL ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO											7.000.000,00